



JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

OBJETO

Credenciamento de empresas devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para atuar como operadora de plano de assistência médico-hospitalar, para o atendimento aos servidores públicos do Poder Executivo e suas autarquias, inclusive as de regime especial e fundações públicas, exceto os servidores vinculados ao FASSEPI, do Município de Içara/SC e seus respectivos dependentes diretos, cônjuges e os assim reconhecidos pela legislação em vigor.

1. JUSTIFICATIVA

- 1.1. Receber a assistência necessária pelo sistema público de saúde nem sempre é simples, embora o acesso aos serviços médicos seja uma garantia constitucional. A dificuldade de obter o atendimento necessário em tempo hábil causa diversos transtornos aos que dele dependem.
- 1.2. A presente contratação é imprescindível para garantir um atendimento mais eficiente às demandas de saúde dos servidores deste Município, promovendo uma melhor qualidade de vida e proporcionando a tranquilidade necessária para o bom desempenho das atividades laborais.

2. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

- 1.3. A demanda identificada para atendimento se enquadra nos moldes de contratação coletivo empresarial, visto que as operadoras de planos de saúde oferecem melhores condições para pagamento nesse regime, gerando maior economia para seus beneficiários.
- 1.4. Entende-se, portanto, como a melhor forma de contratação, para o momento, o Credenciamento, pois não cabe ao órgão definir uma operadora apenas ou escolher várias segundo o preço ofertado, ficando à critério do servidor escolher a qual aderir, haja vista a possibilidade de que novas surjam durante o prazo de validade do edital para credenciamento.
- 1.5. Isso, conceitualmente, afasta por completo a possibilidade de realização de Pregão ou Dispensa, em qualquer das suas modalidades, pois ambas selecionam apenas uma oferta mais vantajosa para a Administração em ambiente de competição e, no caso, esta atuará apenas como mediadora de um benefício para seus servidores.
- 1.6. Visto que as atividades citadas podem ser contratadas por credenciamento, neste caso Planos de Saúde, a contratação será direta, através de inexigibilidade de licitação, fundamentada no disposto no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

3. FORMALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

- 3.1. A formalização se dará por meio de contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

- 3.2.** O mesmo terá validade de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.
- 3.3.** Os valores pactuados poderão ser reajustados depois de decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação das propostas, exemplificadamente com base no IGP-M ou INPC, acumulado desde o mês da apresentação da Proposta até o mês de aplicação do reajuste, a menos que seja criado índice setorial oficial, facultando ao Município a escolha do índice que melhor refletir vantajosidade e adequação à Administração.
- 3.4.** Vale ressaltar que, na contratação de serviços públicos de natureza como a deste processo, o Poder Público figura na posição de usuário e, como tal, esta administração deve se subordinar aos mesmos critérios aplicados a todos os usuários.

3. APROVAÇÃO E ASSINATURA

A justificativa e demais informações aqui exaradas foram aprovadas e assinadas pelos Integrantes Técnicos e Requisitantes e pela Autoridade Máxima, conforme listagem abaixo:

INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE REQUISITANTE
Elias Júnior Gonçalves Matrícula: 502040	Elisangela Barcelos Gerente da Administração

AUTORIDADE COMPETENTE
Márcio Serafim Fólis Secretário da Fazenda

Içara, 15 de julho de 2025.